1. A “Cour de Cassation” é a instancia mais elevada na ordem judiciária Francesa, equivalente ao STJ no Brasil. A corte contém 6 câmaras: 1 criminal e 5 civis (1. pessoas, família, contratos; 2. responsabilidade civil, seguro social; 3. imobiliário construção; 4. comercial; 5. social). A câmara mista se compõe quando um caso se refere às atribuições de varias câmaras ou se as câmaras darão ou dariam soluções divergentes ao caso.
2. Fatos: Senhora Naira X, de nacionalidade egípcia, foi contratada pela Escola saudita de Paris para ensinar a língua árabe por um ano (contrato renovável assinado em 1993 entre ela e o Governo do Reino da Arábia Saudita). Esta Escola foi fundada pela Embaixada da Arábia Saudita para o ensino dos filhos dos seus funcionários. Em abril de 1997, a Senhora Naira X adquiriu a nacionalidade francesa através do casamento. Em março de 1998 o contrato de trabalho foi rescindindo.
3. Histórico do processo: Em junho de 1997 Sra. X ingressou com uma ação judicial contra a Escola na Justiça de trabalho (Conseil des prud’hommes) com objetivo de obter – com fundamento no direito Frances – sua afiliação aos organismos sociais e a condenação da Escola ao pagamento de seu salário durante a licença médica e durante a licença maternidade, como reparação do prejuízo sofrido pela ausência de declaração afim desta afiliação. Para a Arábia Saudita, o processo era inadmissível por causa da sua imunidade de jurisdição. A Justiça de Trabalho negou o argumento da Arábia Saudita e ordenou a inscrição da Sra. X junto aos organismos sociais a partir da data do inicio do contrato e aceitou os pedidos reparação pelos prejuízos por ela sofridos. Em março de 2000 o Tribunal de Apelação de Paris – “Cour d’appel” – negou a admissibilidade da demanda da Sr. X. Em setembro de 2000, a Cour d’appel anulou a decisão da Justiça de trabalho e admitiu a imunidade de jurisdição da Arábia Saudita.
4. Recursos à “Cour de Cassation”: Primeiro recurso apresentado em outubro de 2000 contra a decisão de setembro de 2000 e um segundo recurso contra as decisões de março e de setembro de 2000. Finalmente, em fevereiro de 2002 a Cour de Cassation decidiu cassar somente a decisão de setembro de 2000.
5. Decisão número 220 de 20.06.2003: conflito de jurisdições – Considerando a conexão, o tribunal reuniu os recursos da Sra. X. Dado que, através de uma “convenção de serviço”, celebrada em 16.09.1993, o governo do Reino da Arábia Saudita empregou a Sra. X como professora de árabe na Escola saudita de Paris, estabelecida pelo Estado saudita; que ela ajuizou, em 23.06.1997, uma ação contra a Escola saudita perante a Justiça de trabalho para obter, em aplicação do direito francês, sua afiliação junto aos organismos sociais franceses, bem como a reparação pelo prejuízo causado à ela originado pela ausência de afiliação aos organismos sociais; que o Reino da Arábia Saudita opôs sua imunidade de jurisdição; que, a primeira decisão do tribunal de apelação recorrida julgou que existia uma confusão entre o Reino da Arábia Saudita e a Escola saudita de Paris, que constituíam em uma mesma pessoa jurídica, enquanto que, na segunda decisão, que era conveniente afirmar a imunidade de jurisdição; ... Considerando os princípios de direito internacional relativo à imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros; Dado que os Estados estrangeiros e os organismos que dele emanam não beneficiam da imunidade de jurisdição à não ser que o ato que resultou a disputa participa, por sua natureza ou sua finalidade, em exercício da soberania desses Estados e que não representam assim um ato de gestão; Dado que para julgar que o Reino da Arábia Saudita tinha direito de invocar a imunidade de jurisdição, a decisão recorrida observa que a Sra. X realizava sua atividade de ensino nos espaços da Escola saudita, a qual não tinha personalidade jurídica distinta daquela do Estado saudita, bem como que não foi contestado que o programa e o calendário escolares eram os mesmos aplicados na Arábia Saudita, e que este Estado assumia todos os gastos da Escola em Paris; que além disso, o contrato de trabalho celebrado em 16.09.1993 continha duas cláusulas exorbitantes do direito comum francês, prevendo a possibilidade de demissão fundada no interesse publico, sem que o empregado tenha direito a saber a causa e que qualquer disputa seria decidida pelo Gabinete geral da função publica do Reino da Arábia Saudita, o qual seria competente para emitir um parecer vinculante, sem possibilidade de apelação, de uma forma que resulta desse conjunto dos elementos que a Sra. X participava ao serviço publico do ensino saudita; Dado que em determinando assim, por esses motivos inoperantes, enquanto o ato litigioso, que consiste por Estado saudita em não declarar a Sra. X para um regime francês de proteção social visando a sua afiliação, não era nada mais do que um ato de gestão administrativo, o tribunal de apelação desconheceu os princípios supracitados; Por estes motivos: Cassa e anula, em todas as suas disposições, a decisão proferida em 07.09.2000, entre as parte, pelo tribunal de apelação de Paris, colocando, conseqüentemente, a causa e as partes no estado anterior a decisão referida e, para ser dado provimento, reenvia-os para o tribunal de apelação de paris, com outra composição.